

EDITAL CE/UEMS
N. 02/2023

A COMISSÃO ELEITORAL, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.097 de 9 de março de 2023, considerando a Resolução COUNI-UEMS nº 313, de 27 de março de 2007, alterada pelas Resoluções COUNIUEMS nº 376, de 29 de março de 2011, COUNI-UEMS nº 446, de 08 de abril de 2015 e COUNI-UEMS nº 554, de 26 de março de 2019, torna pública as normas que regulamentarão a campanha eleitoral para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

- **DOS PRINCÍPIOS**

- Durante a campanha eleitoral, em qualquer de seus turnos, os (as) candidatos (as) e seus (suas) correligionários (as) deverão se pautar pelos princípios do decoro acadêmico e da ética, bem como pela defesa do patrimônio e da integridade pública.

- O respeito ao meio ambiente deverá ser observado pelas chapas inscritas durante o período de campanha eleitoral, atuando os (as) candidatos (as) com racionalidade na produção e utilização de material de campanha e na não poluição sonora.

- A campanha eleitoral deverá se assentar na liberdade de expressão e na igualdade de oportunidades entre as candidaturas homologadas.

- Todas as candidaturas devem zelar ao máximo pelo princípio da modicidade.

- **PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA CAMPANHA**

- A campanha eleitoral, em primeiro turno, inicia-se no próximo dia 04 de maio de 2023, com término previsto no dia 03 de junho de 2023, às 22 horas.

- Havendo segundo turno, a campanha terá início em 13 de junho de 2023 e término em 1º de julho de 2023, às 22 horas.

- **DOS GASTOS E FINANCIAMENTOS DURANTE A CAMPANHA**

- As campanhas devem ser financiadas, preferencialmente, por meio de contribuições de servidores e discentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

- A utilização de recursos financeiros da UEMS é totalmente vedada, implicando, em caso de descumprimento, a apuração de responsabilidade pelas instâncias competentes.

- **ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DE CLASSES**

- A administração da Universidade e os órgãos de classes, no prazo de 3

dias, deverão fornecer, mediante solicitação, às chapas e seus respectivos candidatos, listas contendo endereço eletrônico dos integrantes dos corpos docente, discente e dos Profissionais Técnicos do Ensino Superior da instituição.

- É vedada a cessão das listas com endereços eletrônicos a terceiros, considerando a lei de proteção de dados e sua responsabilidade .

- A utilização indevida das listas contendo endereços eletrônicos dos integrantes da instituição sujeitará o autor à responsabilização nas esferas competentes.

- **DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DA UEMS**

- Os espaços da Universidade apenas poderão ser utilizados de acordo com a presente regulamentação, sendo vedadas quaisquer interferências no andamento das atividades normais da instituição, acadêmicas e/ou administrativas.

- É livre a circulação e divulgação pessoal dos (as) candidatos (as) e apoiadores nos espaços físicos da Universidade. Estes locais poderão ser utilizados para fins audiovisuais.

- A utilização de espaços fechados ficará condicionada ao prévio agendamento junto às Gerências das respectivas Unidades Universitárias e/ou coordenações de cursos, as quais deverão dispensar tratamento igualitário a todas as candidaturas, sob pena de responsabilização administrativa.

- Em caso de impedimento para utilização na data pretendida, deverão as Gerências acordarem com os candidatos à realização da reunião em nova data.

- As candidaturas poderão, no máximo, realizar até 10 (dez) agendamentos coletivos na Unidade de Dourados, até 6 (seis) agendamentos coletivos na Unidade de Campo Grande e 3 (três) nas demais Unidades universitárias.

5.3.3. As reuniões coletivas agendadas nas Unidades universitárias e na sede administrativa não poderão exceder 90 (noventa) minutos.

- É vedado, nas proximidades e/ou no interior das Unidades, a montagem de *stands*, pontos fixos de campanha ou outros dispositivos semelhantes.

- **MEIOS DE CAMPANHA E MATERIAL DE PROPAGANDA**

- Respeitando-se as normas editalícias, poderão ser usados como meios de campanha e material de propaganda, entre outros, mídias, cartazes, faixas, *banners*, adesivos, *outdoors*, *bottons*, redes sociais, páginas na internet e mensagens por meio eletrônico.

- Permite-se a colocação de até 4 (quatro) faixas e/ou banners, por bloco, para cada candidatura, das Unidades universitárias, respeitando-se metragem máxima (4m x 1m).

- Os atos de campanha que danificarem o patrimônio público, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, ou outros semelhantes, sujeitarão o infrator à responsabilização civil, penal e administrativa.

- É vedada utilização e/ou emprego, em qualquer material de campanha, do brasão, da logomarca, da bandeira e de outros símbolos institucionais, ressalvadas

as gravações nos espaços físicos da Universidade previstas no item 5.2.

- Salvo com os integrantes da Comissão Eleitoral, permite-se a gravação de vídeos dos (as) candidatos (as) com discentes, professores, Profissionais Técnicos da Educação Superior e membros da comunidade externa.

- As imagens e depoimentos de terceiros deverão ser expressamente autorizados, respeitando-se as regras de proteção aos direitos autorais e de propriedade intelectual.

- Permite-se a veiculação de entrevistas pessoais, depoimentos ou outras espécies de manifestações em veículos impressos, radiofônicos ou televisivos, respeitado o tratamento igualitário dos canais de comunicação para com as candidaturas. Este tipo de veiculação só poderá ser realizado até 72 (setenta e duas) horas antes do término do período de campanha.

- As atividades de campanha no âmbito da internet e, em geral, por meio eletrônico, deverão pautar-se pelo respeito e urbanidade, sendo vedada a divulgação anônima.

- DIREITO DE RESPOSTA

- A divulgação de fatos ofensivos contra a honra de qualquer participante do pleito eleitoral, *fake news* ou conteúdos similares, sujeitará o autor a apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa, sem exclusão do direito de resposta.

- Na hipótese de divulgação caluniosa e/ou difamatória, poderá o autor cabalmente ser retratado. Não realizada a retratação, formulando-se pedido, o direito de resposta será analisado pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas.

- A materialização do direito de resposta dar-se-á na página oficial da Comissão e da candidatura que realizou a ofensa, divulgou notícia falsa ou outra similar, pela vigência do período de campanha.

- VEDAÇÕES GERAIS

- Nas proximidades de quaisquer Unidades universitárias é proibida a utilização de carro de som, realização de carreatas, distribuição de bebidas e/ou alimentos de quaisquer natureza, brindes, salvo aqueles expressamente previstos no item 6.1 deste edital, bem como a realização de eventos artísticos e/ou culturais.

- DISPOSIÇÕES FINAIS

- As candidaturas homologadas devem, no prazo de 48 horas contados da publicação deste Edital, enviar à Comissão Eleitoral os respectivos planos de gestão apresentados quando do registro da candidatura, visando à divulgação no sítio eletrônico da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

- As candidaturas homologadas devem, no prazo de 48 horas contados da publicação deste Edital, enviar à Comissão os respectivos endereços de site oficial ou semelhante.

- Eventuais denúncias por violações das regras editalícias deverão ser encaminhadas por e-mail à Comissão Eleitoral para a devida apuração. Uma vez instaurado o procedimento, deverá a Comissão respeitar o direito à ampla defesa e

ao contraditório.

9.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Dourados, 18 de abril de 2023.

Comissão Eleitoral